

GLOBALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA PESSOA: DESAFIO DO SÉCULO XXI¹

**Paulo Felipe Kürten
Paulo Henrique Silveira Robert**

RESUMO

O presente artigo irá traçar um breve histórico acerca do processo de globalização ocorrido nas últimas décadas, enquanto paradigma social, político e econômico. Também delineará as principais características deste fenômeno global, e suas conseqüências que afetam de forma significativa, as relações humanas em todas as suas manifestações. O escopo final do presente estudo se revela na apresentação de possíveis alternativas que tenham o condão de mitigar os efeitos da globalização, que refletem de forma imperiosa e danosa sobre o indivíduo. Tais soluções visam transformar o irreversível e primordialmente excludente processo globalizatório, em um espaço para a inclusão social e o enaltecimento dos direitos fundamentais, como limitação aos desmandos estatais.

Palavras-chave: Globalização, direitos fundamentais, proteção da pessoa humana, desigualdades sociais.

ABSTRACT

This article will outline a brief history about the process of globalization occurred in recent decades as social, political and economic paradigm. It will also outline the main features of this global phenomenon and its consequences that significantly affect the human relations in all its manifestations. The final scope of this study is revealed in the presentation of possible alternatives that have the power to diminish the effects of globalization, which are reflected in an imperious and harmful way on the individual. Such solutions aim to transform the irreversible and primarily exclusive process of globalization, in a space for social inclusion and enhancement of fundamental rights, as a limitation to the state irregularity.

Key-words: Globalization, fundamental rights, protection of the person, social inequalities.

¹Artigo classificado em primeiro lugar no I Concurso de artigos da Revista Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, tendo por banca avaliadora os Profs. Thaysa Prado Karvat e Marcelo Miguel Conrado. Recebido em 21 de maio de 2010 e aprovado em 1º de julho de 2010.

1. INTRODUÇÃO: GLOBALIZAÇÃO

Ao tecer considerações iniciais, buscam-se algumas premissas básicas sobre a globalização e suas conseqüências, para então perquirir os reflexos causados ao indivíduo e, do indivíduo à proteção dele como pessoa.

A globalização teve seu marco inicial nas grandes navegações², com as trocas entre os povos. Com o advento da segunda grande guerra mundial, alavancou-se um desenvolvimento como nunca visto antes, que afetaria o indivíduo como sujeito das relações sócio- político- culturais.

Para Boaventura Souza SANTOS³, a globalização é um fenômeno que desde a década de 80 em especial, vem causando significativas transformações a nível planetário, tendo como sujeitos os países centrais e os países periféricos. Os países das economias mais capitalizadas seriam os países centrais. Os países em desenvolvimento estariam situados na semi-periferia e, os demais países na periferia. Ressaltando que o fenômeno denominado de globalização extrapola as fronteiras limítrofes entre os países, desde que a capitalização retorne para os países centrais.

Com o advento do Consenso Washington, no mundo ocidental, cria-se um modelo que busca ordenar o mundo, com a redução do controle da sociedade pelo Estado. As políticas liberais procuram transformar o Estado em Estado mínimo, passando do governo a governança, cuja preocupação maior estava na confirmação das políticas da globalização. O Estado Mínimo, em face da globalização estaria preocupado com as políticas de pagamento de juros, com a valorização de novos direitos de propriedade, e com o controle das finanças públicas, despreocupando-se com o Estado social, e, o indivíduo desse Estado. A globalização, no entanto, não ocorre puramente no âmbito econômico, para Liszt VIEIRA, a globalização se manifesta em cinco dimensões.⁴

A dimensão econômica nos revela que em última análise, a economia global é cada vez mais, pautada e controlada pelo mercado financeiro. Não são mais os governos que estabelecem e limitam as taxas de juros e demais variáveis da economia no âmbito doméstico e também mundial, os grandes jogadores são agora, as corporações internacionais, são eles que jogam os dados da política monetária.⁵

A dimensão política da globalização, diz respeito a uma relativização da soberania estatal, conforme definida pelos Tratados de Westfália no século XVIII. Está sendo criado um espaço público transnacional, em razão dos problemas de ordem global, como os que se referem ao meio ambiente.⁶

A seu turno, a dimensão social é a que detém maior destaque para o presente artigo. Em decorrência da abertura da economia e da integração dos mercados, cresce os níveis de desemprego ao redor do globo, eleva-se o índice de pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza, salários são reduzidos, e deteriora-se a qualidade de vida das pessoas. Economias mais vulneráveis são desestabilizadas, agravando assim, um quadro de verdadeiro apartheid social. Esta nova ordem econômica possui contornos exclusivos, e parece nutrir-se deste quadro sombrio. A curva de ascensão do desemprego não parece mostrar

²ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. Direitos Humanos, Municipalização e Globalização, à luz dos Direitos Constitucional comparado. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/municipais/alves_jr_municipaliza-cao_dh.htm>. Acesso em: 12-05-2010. “O ideal cosmopolita é perseguido pelo homem desde a época de Alexandre, o Grande. Com ele, procurou-se helenizar o mundo, tornando uma pólis única ou cosmópolis. Outro importantíssimo acontecimento fundamental para uma idéia de globalização se deu com o fenômeno das grandes navegações, a partir do século XV. Desde então, superaram-se as barreiras geográficas e impuseram o pensamento cristão-europeizado. Muito tempo depois, após um longo estágio de fervilhamento dos interesses nacionais, com o advento e o fim da Segunda Grande Guerra (1939-1945), o processo de universalização da sociedade mundial tornou-se inevitável e irreversível, posto que se apercebeu que o isolacionismo era sobremaneira perigoso e sem sentido, em face dos dolorosos resultados do conflito mundial.”

³SANTOS, Boaventura de Souza. A globalização e as ciências sociais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 25.

⁴Ressaltamos que esta classificação foi adotada apenas para fins didáticos, sendo que a globalização gera reflexos em todas as manifestações sociais, e campos do conhecimento humano.

⁵VIEIRA, Liszt. Cidadania e globalização. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 81.

⁶Ibidem, p. 85.

sinais de arrefecimento, a crescente automatização nas linhas de produção somente agrava esta triste realidade.⁷

O processo globalizatório, também revela seus efeitos na esfera ambiental. Os processos de produção industrial e agrícola, o crescente deslocamento populacional para os grandes centros urbanos, são fatores que exercem um impacto altamente negativo sobre o meio ambiente. Os danos ambientais muitas vezes são transfronteiriços, ultrapassando as fronteiras do Estado que o causou. O meio ambiente não se constitui em óbice ao desenvolvimento econômico. Este deve ocorrer de forma sustentável, de modo a preservar o patrimônio ambiental para as presentes e futuras gerações.⁸

No aspecto cultural, a globalização se manifesta de forma mais perniciosa, com a tese mais discutida nos meios acadêmicos, que revela a americanização do mundo como desdobramento do imperialismo cultural exercido pelos norte-americanos sobre as demais culturas. Esta afirmação expressa a idéia corrente para os estudiosos do tema, de que os Estados Unidos se constituem em um centro difusor que irradia cultura para o restante do planeta. Esta dinâmica de se globalizar certos comportamentos locais se revela como uma nova forma de dominação, que se pauta pela desterritorialização. Esse processo adquiriu contornos acentuados com a popularização da internet, quando o global penetra o local e dissipa-o, trazendo em seu bojo standards da cultura globalizada, que se enraízam e passam a permear o imaginário coletivo.⁹

A disseminação vertiginosa da informação cada vez mais fragmentada e ininterrupta, representada essencialmente pela internet, e também pelas transmissões televisivas via satélite em tempo real, desterritorializa o indivíduo, transformando-o em espécime cosmopolita, repatriado como membro da aldeia global. No rastro desta planificação, a pobreza e o desemprego, também se tornam globalizados, onde indivíduos são descartados na mesma velocidade em que uma lanchonete do Mc Donald's prepara seus sanduíches.

Face ao exposto, podemos inferir de forma resumida, que a globalização é um fenômeno que se manifesta sob diversas formas, com reflexos na economia, na cultura, na política, entre outros setores da sociedade organizada. É um movimento a nível global, que prima pela padronização das relações sociais, pondo em risco as manifestações culturais, que não aquelas massivamente disseminadas pelos cânones globalizatórios. Sua dimensão econômica é a que se revela de modo mais expressivo, através de uma pretenza interligação mundial dos mercados.¹⁰

2. GLOBALIZAÇÃO E DESIGUALDADES

O processo globalizatório teve como conseqüência o aumento das desigualdades econômicas, políticas e culturais, ocasionando também a globalização da pobreza, que afeta diretamente o indivíduo e todas as relações a que está circunscrito.

O Estado tem por obrigação proteger o indivíduo da abertura indiscriminada de suas fronteiras, gerando maior nível de desemprego, uma vez que a prática globalizante desestrutura o comércio local e as práticas locais. Todavia, ocorre o enfraquecimento desse mesmo Estado enquanto nação, relativizando-se o conceito de soberania como postulado máximo a concretizar uma identidade nacional. O conceito de sociedade nacional vem sendo paulatinamente substituído pelo conceito de sociedade global. Reformula-se o conceito de soberania, de forma a flexibilizá-lo, no afã de que não existam obstáculos ao apetite voraz do mercado global, dominado pela economia capitalista de orientação neoliberal.¹¹

⁷Ibidem, p. 84, 86, 87, 90.

⁸Ibidem, p. 97.

⁹Ibidem, p. 98.

¹⁰Ibidem, p. 70.

¹¹“São propostas da ideologia neoliberal: reforma do Estado, desestatização da economia, privatização de empresas produtivas e lucrativas governamentais, abertura de mercados, redução de encargos sociais relativos aos trabalhadores, busca da qualidade total, maior produtividade e lucratividade da empresa. (...) O neoliberalismo revela que a globalização se desenvolve de cima para baixo. Privilegia a propriedade privada, a grande corporação, o mercado livre de restrições políticas, sociais ou culturais, a robotização dos processos de trabalho e produção, a produtividade

Esse movimento global de forças contrapostas e desiguais, caracterizado pela livre e acelerada circulação de riquezas e capital, intensa mobilidade de indivíduos, acesso a informação em “tempo real”, e a troca cultural entre sociedades diversas, são fatores que atenuam, e acabam por enfraquecer o domínio dos governos sobre suas soberanias estatais de modo permanente.¹²

De acordo com Boaventura Sousa SANTOS¹³, a globalização é inevitável, contudo a forma como as trocas serão realizadas não é inevitável, uma vez que há conseqüência políticas, como no caso em que se dá a forma pela qual ocorre a abertura econômica de um determinado Estado. Tendo em vista essa abertura e visando a proteção imediata do indivíduo, o Estado deve ter o controle, de modo a coibir práticas interestatais e práticas capitalistas globais que venham a tolher direitos e garantias de seus nacionais, em detrimento das práticas sociais e sua extrema importância na defesa do interesse da coletividade.

Com relação a este ponto, Liszt VIEIRA assim elucida: “A abertura econômica, a integração dos mercados e a privatização tem sido apresentadas como a panacéia do desenvolvimento. As conseqüências sociais são graves: aumento da pobreza e da concentração de renda, conflitos sociais, degradação dos serviços públicos, deterioração da qualidade de vida, destruição ambiental”.¹⁴

Todavia, é possível que este quadro seja reformulado sob bases mais humanistas, pugnando-se por maior justiça na ordem econômica global. Que esta seja entremeada por postulados democráticos, pelo desenvolvimento sustentável e a consequente tutela ambiental, e pelo respeito ao pluralismo cultural.¹⁵

3. GLOBALIZAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais enquanto direitos do indivíduo, são historicamente concebidos dentro de uma realidade complexa e em permanente transformação, conforme entendimento de Celso LAFER¹⁶, a situar-se entre duas perspectivas com relação ao poder: 1) a dos que estão submetidos a ele, 2) e a dos que o detêm e procuram mantê-lo. Destas relações de poder, aqueles que estão submetidos a este, lutam a favor da existência de direitos naturais pertencentes ao indivíduo e que precedem a formação de qualquer sociedade¹⁷ política. Enquanto que aqueles que o detêm evitam a desagregação da sua unidade, na medida em que definem por meio da escolha, quais os direitos humanos podem ser tutelados em face dos recursos disponíveis e da necessidade da manutenção deste.

O desequilíbrio destas relações de poder vai afetar diretamente o indivíduo em si, tanto no âmbito interno do Estado, que tem um dever/poder para com os seus nacionais, quanto nas relações externas que venham a intervir neste âmbito interno do Estado, as quais não têm essa obrigação/preocupação.

Modernamente, os direitos fundamentais são compreendidos de forma integralizada, com a noção de complementaridade, não mais se falando em “gerações de direitos”. A compartimentalização dos direitos fundamentais em gerações traz a falsa idéia de sucessividade, de alternância entre tais direitos, o que revela uma inverdade, decorrente de uma mera imprecisão terminológica. Por outro lado, a classificação

e a lucratividade. Ressuscita a metáfora da “mão invisível”, cada vez mais presente e ativa em todo o mundo.” Em: CAMPOS, Cristiana Soares; DUTRA, Flávia Cristina Rossi. Globalização e dignidade da pessoa humana. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.43, n.73, jan./jun.2006. p. 81. Disponível em: www.mg.trt.gov.br/escola/download/revista/.../Cristiana_Flavia.pdf. Acesso em: 15/05/2010.

¹²OLIVEIRA, Odete Maria de. A era da globalização e a emergente cidadania mundial. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Maria de (Orgs.). Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais – globais. 2 ed. Ijuí: Unijuí, 2003. p. 533.

¹³SANTOS, Boaventura Souza. A crítica da razão indolente. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

¹⁴VIEIRA, Liszt. Op. Cit., p. 84.

¹⁵Ibidem, p. 136.

¹⁶LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. 2. ed. Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 124.

¹⁷Sociedade que se utiliza do contrato como forma de pactuar, ajustar, convencionar pela transação firmada ou acordada entre duas ou mais pessoas para o fim qualquer, ou seja, vire adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos conforme se aduz do verbete encontrado em: DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário jurídico. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 373.

dos direitos fundamentais em dimensões reforça a noção de interdependência, expansão e cumulação entre os direitos humanos, o que só os fortalece. Dessa forma, consolida-se sua indivisibilidade, e necessária proteção integral.¹⁸

Os direitos fundamentais¹⁹ que inicialmente seriam os direitos²⁰ civis²¹, conquistados no rescaldo da Revolução Francesa, e posteriormente também os direitos sociais, entre outros de titularidade difusa, convergem no sentido de que ao nível das relações entre particulares ou entre Estado e particulares, eles não estabelecem uma igualdade material e, sim, apenas uma igualdade meramente formal.

Direitos Fundamentais que com o passar do tempo mostraram-se também como direitos em outras dimensões, de cunho econômico, social e cultural envolvendo questões da relação do indivíduo com o meio ambiente, bem como noutra dimensão como direitos difusos ligados à biotecnologia.

No tocante a importância dos direitos fundamentais, Ingo Wolfgang SARLET comenta que “assumem particular relevo no rol desses direitos, especialmente pela sua notória inspiração jusnaturalista, os direitos à vida, a liberdade, a propriedade e à igualdade perante a lei”.²² No que alega serem “Direitos esses de cunho negativo uma vez que são dirigidos a uma abstenção, e não a uma conduta positiva por parte dos poderes públicos”.²³

Desta forma, podemos estabelecer o parâmetro de que em defesa da pessoa como sujeito de direitos, toda e qualquer alteração advinda dos efeitos da globalização deve levar em conta o respeito aos Direitos Fundamentais, de forma a não tolher do indivíduo esses direitos adquiridos ao longo de várias construções teleológicas ocorridas no curso da história.

4. GLOBALIZAÇÃO E MERCADORIZAÇÃO DA PESSOA

O desenvolvimento imposto pelo modelo globalizante cria um mito na esperança de que todos os povos periféricos caminhassem em direção à prosperidade, contudo a falácia desse discurso serviu para justificar a depredação do meio físico, tornando os indivíduos mais dependentes.²⁴

¹⁸PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 149-150.

¹⁹Direitos fundamentais como luta do homem pela garantia de direitos mínimos, que supostamente teriam surgido na Inglaterra quando João Sem Terra teria outorgado a Magna Carta Libertatum em 1215, século XIII, a qual estabelecia dentre outros a previsão do devido processo legal, bem como o livre acesso à justiça

²⁰BOBBIO formulou três premissas com relação aos direitos dos homens: serem direitos naturais históricos, que nascem no início da era moderna e que se tornam indicadores do progresso. Nosso Estado moderno vem modificar as relações do homem na medida em que antes era centrada no soberano, depois entre cidadãos e agora entre o Estado e os cidadãos. Nesta relação ao postular que os direitos emanam de uma evolução histórica os classificou em quatro gerações: de primeira geração ou civis que são as primeiras liberdades exercidas contra o Estado; de segunda geração representada pelos direitos políticos/ sociais; de terceira geração com cunho econômico, social e cultural (representado pelos movimentos ecológicos) e; de quarta geração por nos denominados hoje por direitos difusos (inerente a pesquisa biológica, genética, etc...) BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 6. ed. [S.l.]: Campus, 1992.

²¹Direitos de primeira geração, de acordo com VIEIRA, são os direitos civis e políticos. De segunda geração são os direitos sociais, quando se refere à concepção clássica sobre cidadania enquanto direito a ter direitos de T.H. Marshall, quando comenta: “Os direitos civis, conquistados no século XVIII, correspondem aos direitos individuais de liberdade, igualdade, de ir e vir, direito à vida, segurança, etc. São os direitos que embasam a concepção liberal clássica. Já os direitos políticos, alcançados no século XIX, dizem respeito à liberdade de associação e reunião, de organização política e sindical, participação política e eleitoral, ao sufrágio a universal, etc. São também chamados direitos individuais exercidos coletivamente, que acabaram se incorporando à tradição liberal. Os direitos de segunda geração, os direitos sociais, econômicos ou de crédito, foram conquistados no século XX, a partir das lutas do movimento operário e sindical. São os direitos ao trabalho, saúde, educação, aposentadoria, seguro-desemprego, enfim, a garantia de acesso aos meios de vida e bem-estar social”. VIEIRA, Litz. Op. cit., p. 22.

²²Conforme aponta SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 56.

²³Ibidem, p. 50.

²⁴SILVA, Karine de Souza. Globalização e exclusão social. Curitiba: Juruá, 2000. p. 148.

A não evolução desagrega mais a sociedade, aumentando a disparidade econômica sócio-cultural, entre as diversas categorias de indivíduos, distanciando-os entre si. Este é o fruto do desenvolvimento imposto, e que se mostra como o sonho da modernidade. Neste sonho, a revolução tecnológica em busca de um parque industrial, proporciona um maior sofrimento humano, gerando um abismo cada vez maior entre os poucos que se beneficiam desse suposto progresso e, aqueles que se encontram à margem deste processo.²⁵

O problema consiste numa promessa de mercado que produz, e reproduz um discurso no qual o progresso é benéfico a todos, indistintamente. Transforma o indivíduo em um consumidor que vê suas necessidades transformadas em necessidades de consumo.

Em uma sociedade pautada pelo consumo massificado e desordenado, você só será um indivíduo se antes já estiver sido transformado também em mercadoria. No que tange a esta reificação do ser humano, Zygmunt BAUMAN é claro quando afirma que, “a característica mais proeminente da sociedade de consumidores – ainda que cuidadosamente disfarçada e encoberta – é a transformação dos consumidores em mercadorias”.²⁶

Neste momento, ao mercado não interessa se este sujeito tem ou não condições de consumir, demonstrando que a exclusão como consequência da globalização tem o seu lado perverso, ao gerar, nas palavras de Karine de Souza SILVA: “um grande abismo entre os que participam desses benefícios e os que estão condenados à miséria”.²⁷

5. GLOBALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA PESSOA

Boaventura de Sousa SANTOS coloca que “o que ignoramos è sempre a ignorância de certa forma de conhecimento” e, não deixa de ter razão, pois as soluções estão na contraposição aos ideais propugnados pelos modelos que induzem ao caos e ao colonialismo na busca do discurso de um modelo pautado na ordem e na solidariedade.²⁸

Demonstra como forma de proteger a pessoa, a necessidade de uma visão diferenciada, questionando a crítica moderna que visa a uma “Sociedade melhor”, referenciando a preocupação com um pensamento pós-moderno, em busca de um socialismo como sendo a aspiração de uma democracia radical. Em suas palavras, Boaventura de Sousa SANTOS comenta:

... o pós-moderno celebratório reduz a transformação social à repetição acelerada do presente e se recusa a distinguir entre versões emancipatórias e progressistas de hibridação e versões regulatórias e conservadoras (...) o pós-moderno de oposição questiona radicalmente esse monopólio. A idéia de uma “Sociedade melhor” é-lhe central, mas, ao contrário da teoria crítica moderna, concebe o socialismo como uma aspiração de democracia radical, em um futuro entre outros futuros possíveis, que, de resto, nunca será plenamente realizado. Por outro lado, a normatividade a que aspira é construída sem referência a universalismos abstratos em que quase sempre se ocultam preconceitos racistas e eurocêtricos. É uma normatividade construída a partir do chão das lutas sociais, de modo participativo e multi-cultural (grifo nosso)²⁹

É neste cenário que “... as exigências que visam à proteção humana, à defesa dos direitos de crianças e minorias, à busca de justiça, democracia e eficácia, se transformam em valores universais amplamente compartilhados”.³⁰ Alternativas devem ser buscadas, descortinando as perspectivas de um capita-

²⁵Ibidem, p. 114.

²⁶BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 20.

²⁷SILVA, Karine de Souza. Op. cit. p. 115.

²⁸SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica..., p. 29.

²⁹Ibidem, p. 37.

lismo enquanto modo hegemônico de produção, que não permite outra forma senão aquela que induz a mais capitalismo. Com esteio nesta concepção hegemônica, o indivíduo fica à mercê da ciência moderna, dotada de um racionalismo, um tecnicismo exacerbado que supostamente teria uma solução para todos os problemas e, que por fim, acabou tornando-se o problema, por não encontrar em si a solução.³¹

Na busca de uma solução, o direito mostra-se como instrumento utilizado para manter as idéias hegemônicas da globalização, sendo mero instrumental na manutenção do status quo vigente. Conforme comenta Boaventura de Souza SANTOS³² “... há algo intrinsecamente errado na forma que a ciência e o direito adotaram para maximizar a sua eficácia em fazer convergir à modernidade sócio-cultural com o capitalismo”. Ao mesmo tempo em que, o direito servirá para garantir a possibilidade de emancipação desse sistema que reifica o ser o humano, atando-o às relações consumeristas.³³

Para proteger a pessoa, faz-se necessário des-pensar o modelo do conhecimento hegemônico de transformação social, que se propaga ao vento, em face do discurso da verdade ao propalar a não existência de uma crise. É neste sentido que Boaventura de Souza SANTOS se mostra favorável à teoria crítica pós-moderna, como meio pelo qual se realize uma leitura contra-hegemônica, e assim dispõe em suas palavras:

A teoria crítica pós-moderna, pelo contrário, começa por uma autocrítica...no intuito de reduzir as suas propostas emancipatórias a proporções adequadas. Só combatendo o seu próprio senso comum é que descobre os outros sentidos comuns a combater. O seu contributo para um senso comum novo e emancipatório, reside, antes de mais nada, na identificação de caracterização das constelações de regulação, isto é, dos múltiplos lugares de opressão nas sociedades capitalistas e das interligações entre eles. Reside também na identificação e caracterização da pluralidade dos agentes sociais, dos instrumentos sociais e dos conhecimentos sociais suscetíveis de serem mobilizados em constelações de relações e emancipatórias.³⁴

Conforme Boaventura de Souza SANTOS propõe em sua leitura contra hegemônica, uma forma de cosmopolitismo, visto que a globalização tem o seu aspecto negativo, causando prejuízos significativos aos indivíduos, desprotegidos nessa relação desigual, a eles impingida de maneira unilateral. O cosmopolitismo seria a forma pela qual, transformar-se-iam as trocas desiguais - que afetam, denigrem, desagregam e excluem os indivíduos dos meios de subsistência, que necessitam para sua sobrevivência - em iguais.

Deve-se ter em mente, a pessoa não apenas no âmbito subjetivo, como também tudo aquilo que a cerca e, se faz necessário à sua sobrevivência, de forma que se deve atentar para a proteção do patrimônio comum da humanidade. A realização dessa proteção tem como instrumento o direito. Justamente, por ser o direito um instrumento capaz de regulamentar as instituições que não estão ligadas ao Estado e que não estão sujeitas às normas estatais, na medida em que são regidas pelo seu princípio maior e individualista, o lucro.

Como pressuposto, a globalização tende a tratar todas as coisas como mercadoria, em vista disso a importância da preservação do patrimônio comum à humanidade, quando se pensa na proteção e desmercadorização de recursos considerados fundamentais para a vida no planeta, como também, quando se deve levar em consideração a existência de bens a serem considerados. Esses bens têm um valor para a coletividade, devendo os mesmos ser retirados da troca.³⁵

De forma que, bens de interesse coletivo ao serem afetados, podem suprimir direitos fundamentais, e mais, podem suprimir direitos humanos, dilapidando um patrimônio cultural da humanidade, conquis-

³⁰VIEIRA, Liszt. Op. cit., p. 101.

³¹SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica..., p.117.

³²Ibidem, p. 185.

³³Idem.

³⁴Ibidem, p. 327.

³⁵Ibidem, p. 261-325.

Para tal, Boaventura de Souza SANTOS nos apresenta a seguinte sugestão:

...a oportunidade de reinventar um compromisso com uma emancipação autêntica, um compromisso que, além do mais, em vez de ser o produto de um pensamento vanguardista iluminado, se revela como senso comum emancipatório. (...) construiu, na verdade, uma utopia tão pragmática quando o próprio senso comum, não é uma tarefa fácil, nem uma tarefa que alguma vez possa concluir-se. É este reconhecimento, à partida, da infinitude que faz desta tarefa uma tarefa verdadeiramente digna dos humanos.³⁶

Vivemos uma globalização plural existindo diferentes modos de produção da globalização que se mostram de formas distintas. Quais sejam: localismo globalizado, globalismo localizado, conforme aponta Boaventura de Souza SANTOS para uma melhor compreensão³⁷:

A primeira forma de globalização é o localismo globalizado. Consiste no processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso, seja a atividade mundial das multinacionais, a transformação da língua inglesa em língua franca, a globalização do fast food americano ou da sua música popular, ou a adoção mundial das leis de propriedade intelectual ou de telecomunicações dos EUA. (grifo nosso)

À segunda forma de globalização chamo globalismo localizado. Consiste no impacto específico de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais, as quais são, por essa via, desestruturadas e reestruturadas de modo a responder a esses imperativos transnacionais. Tais globalismos localizados incluem: enclaves de comércio livre ou zonas francas; desflorestação e destruição maciça dos recursos naturais para pagamento da dívida externa; uso turístico de tesouros históricos, lugares ou cerimônias religiosos, artesanato e vida selvagem; dumping ecológico (“compra” pelos países do Terceiro Mundo de lixo tóxico produzidos nos países capitalistas centrais para gerar divisas externas); conversão da agricultura de subsistência em agricultura para exportação como parte do “ajustamento estrutural”; etnicização do local de trabalho (desvalorização do salário pelo fato de os trabalhadores serem de um grupo étnico considerado “inferior” ou “menos exigente”). (grifo nosso)

Percebe-se que em países centrais predominam o localismo globalizado enquanto que nos periféricos o globalismo localizado, ocorrendo concomitantemente também outros dois processos distintos, como o cosmopolitismo e o interesse pelo patrimônio comum da humanidade. Tais processos são desenhados por Boaventura de Souza SANTOS da seguinte forma³⁸:

...cosmopolitismo. As formas predominantes de dominação não excluem aos Estados-nação, regiões, classes ou grupos sociais subordinados a oportunidade de se organizarem transnacionalmente na defesa de interesses percebidos como comuns, e de usarem em seu benefício às possibilidades de interação transnacional criadas pelo sistema mundial. (...) O outro processo... eu chamaria, recorrendo ao direito internacional, o patrimônio comum da humanidade. Trata-se de temas que apenas fazem sentido enquanto reportados ao globo na sua totalidade: a sustentabilidade da vida humana na Terra, por exemplo, ou temas ambientais como a proteção da camada de ozônio,...

Dentro deste contexto faz-se necessário expor que o localismo globalizado e globalismo localizado são globalizações de cima para baixo, enquanto que o cosmopolitismo e patrimônio comum da humanidade são globalizações de baixo para cima.³⁹ De forma que enquanto as duas primeiras se mostram per-

³⁶Ibidem, p. 261-325.

³⁷SANTOS, Boaventura de Souza. As tensões da modernidade. Disponível em: <http://www.sociologos.org.br/links>. Acesso em: 18/05/2010.

³⁸Idem.

versas à construção do indivíduo, as duas últimas postam-se como balizas a fim de construir parâmetros para proteção da pessoa como sujeito de direito e, direito a ter direitos.

Portanto existe uma nova ética global emancipatória que visa tutelar a pessoa do ser humano não apenas dentro do Estado de sua nacionalidade, como internacionalmente, consistindo em uma nova ética global. O Direito mostra-se como instrumento catalisador dos anseios de uma sociedade “na medida em que se cria e implementa o Direito Internacional voltado à proteção de seres humanos vulneráveis, reconhecendo o planeta como âmbito de atuação pretendido, volta-se à construção e priorização de valores de pretensão universal. Esses valores elevam o patamar civilizatório a uma interação mais incluyente, cuja meta é promover maior dignidade ao ser humano.⁴⁰

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos inferir com o presente trabalho, que a globalização se deu em um primeiro momento em razão da necessidade de integração dos mercados, a fim de favorecer uma economia em escala global, bem como a livre circulação de riquezas. Iniciou-se um processo de globalização econômica.

Do aspecto econômico inicial, a globalização revelou suas múltiplas dimensões, gerando consequências até então, geralmente trágicas para as economias não alinhadas com o poderio hegemônico e globalizador. Portanto, tem-se por óbvio que o processo de globalização não mais pode ser revertido. Ele pode, e deve ser redefinido com base em um sentimento de solidariedade e cooperação entre os povos.

Os fundamentos da globalização são passíveis de serem reformulados, visto que em sua essência, tal processo possui premissas louváveis. O núcleo desta transformação é o ser humano. É a partir dele que a globalização deve se desenvolver, tendo as necessidades e limites do homem como parâmetros para o mercado, não o contrário. A globalização deve ser humanizada, para que sua reprodução do poderio hegemônico seja interrompida.

7. REFERÊNCIAS

- ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. Direitos Humanos, Municipalização e Globalização, à luz dos Direitos Constitucional comparado. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/municipais/alves_jr_municipalizacao_dh.htm>. Acesso em: 12/05/2010.
- BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 6. ed. [S.l.]: Campus, 1992.
- DE PLÁCIDO E SILVA. Dicionário jurídico. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- CAMPOS, Cristiana Soares; DUTRA, Flávia Cristina Rossi. Globalização e dignidade da pessoa humana. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.43, n.73 p.79-84, jan./jun.2006. Disponível em: www.mg.trt.gov.br/escola/download/revista/.../Cristiana_Flavia.pdf. Acesso em: 15/05/2010.
- FROEHLICH, Charles Andrade; VIEIRA, Gustavo Oliveira. Ética global e proteção internacional da pessoa humana: dilemas da transnacionalização. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito. n. 1. janeiro-junho 2009. p. 16-27. Disponível em: <http://www.rechtd.unisinos.br/pdf/64.pdf>. Acesso em: 15/05/2010.
- LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. 2. ed. Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

³⁹Idem.

⁴⁰FROEHLICH, Charles Andrade; VIEIRA, Gustavo Oliveira. Ética global e proteção internacional da pessoa humana: dilemas da transnacionalização. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito da Unisinos. n. 1. janeiro-junho 2009. p. 27. Disponível em: <http://www.rechtd.unisinos.br/pdf/64.pdf>. Acesso em: 15/05/2010.

- OLIVEIRA, Odete Maria de. A era da globalização e a emergente cidadania mundial. In: DALRI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Maria de (Orgs.). Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais – globais. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2003.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- _____. A globalização e as ciências sociais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. (O ARTIGO É DELE? ELE NÃO É O ORGA?)
- _____. As tensões da modernidade. Disponível em: <http://www.sociologos.org.br/links>. Acesso em: 18/05/2010.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SILVA, Karine de Souza. Globalização e exclusão social. Curitiba: Juruá, 2000.
- VIEIRA, Liszt. Cidadania e globalização. 4. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.